

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº 278/2017

Organização da Sociedade Civil/Proponente: BANDA DE MÚSICA "JOSÉ VIRIATO BAHIA MASCARENHAS"

CNPJ: 20.139.086/0001-45

Endereço: Rua Lacerdino Rocha, S/N, Bairro Centro, Pitangui/MG.

Objeto: execução da promoção à difusão cultural por meio do aprendizado da música transmitida pela Banda de Música José Viriato Bahia Mascarenhas, através das aulas de música, teóricas e práticas, oferecidas a crianças, jovens e adultos, gratuitamente, na cidade de Pitangui e dos ensaios, concertos e demais atividades da Banda, colaborando para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e para a preservação do Patrimônio Cultural Imaterial, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor total do repasse: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Período: Exercício de 2018.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se, a presente justificativa, à celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e a **BANDA DE MÚSICA "JOSÉ VIRIATO BAHIA MASCARENHAS"**, cujo objeto será o repasse financeiro para a execução da promoção a difusão cultural por meio do aprendizado da música transmitida pela Banda de Música José Viriato Bahia Mascarenhas, através das aulas de música, teóricas e práticas, oferecidas a crianças, jovens e adultos, gratuitamente, na cidade de Pitangui e dos ensaios, concertos e demais atividades da Banda, colaborando para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e para a preservação do Patrimônio Cultural Imaterial.



Considerando a importância da manutenção da cultura e divulgação do Município de Pitangui através da música, sendo esta transmitida através das aulas ministradas pela Banda de Música "José Viriato Bahia Mascarenhas" às crianças, jovens e adultos.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Considerando que organização social **BANDA DE MÚSICA "JOSÉ VIRIATO BAHIA MASCARENHAS"** realiza este trabalho cultural no município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento técnico para ser transmitido através das aulas teóricas e práticas.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.404/2018, de 16 de março de 2018, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a **BANDA DE MÚSICA "JOSÉ VIRIATO BAHIA MASCARENHAS"**, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Pitangui e a **BANDA DE MÚSICA "JOSÉ VIRIATO BAHIA MASCARENHAS"**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a execução da promoção a difusão cultural por meio do aprendizado da música transmitida pela Banda de Música José Viriato Bahia Mascarenhas, através das aulas de música, teóricas e práticas, oferecidas a crianças, jovens e adultos, gratuitamente, na cidade de Pitangui e dos ensaios, concertos e demais atividades da Banda, colaborando para o desenvolvimento integral das crianças, dos jovens e adultos, e também para a preservação do Patrimônio Cultural Imaterial.

A organização acima referida visa, entre outros, objetivos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social.

O Município de Pitangui pretende oportunizar, mediante as aulas gratuitas oferecidas pela entidade a melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos, por meio da celebração desse Termo de Fomento.




Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.



Marcilio Valadares
Prefeito Municipal